

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL N.º01/2.017
REFERENTE: ATO AUTORIZATÓRIO DE N.º01/2.017
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 0.1296/2017 (Principal) E DE N.º0.0497/2.017 (Inicial)

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROVA PRÁTICA – CARGO DE MOTORISTA BÁSICO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, e da Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos de Contratação Temporária, prevista na Portaria Municipal de N.º218 de 09 de Fevereiro de 2.017, faz saber o julgamento do Recurso Administrativo, tendo em vista o referido “Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária”, para o cargo de Motorista – Básico, na Prova Prática, seguindo os seguintes critérios:

1. Apenas serão analisados os “Recursos Administrativos” que possuírem a exata menção material de possíveis incongruências na “Prova Prática – Motorista – Básico”, devendo esmiuçar em detalhes a ocorrência;
2. Não será realizada qualquer revisão geral da prova, sem indicação de justo motivo para o tal, ou menção exata dos problemas ocorridos;
3. Os aspectos da “Prova Prática” com DEFERIMENTO (de mérito), serão creditados os pontos devidos para os Candidatos prejudicados pelo seu alcance e sendo publicado a Homologação, já com as devidas correções, nos Atos Oficiais do Município, logo após a realização das adequações.

RECURSO ADMINISTRATIVO DE N.º01				
Recorrente:	Cargo:	Órgão Recursal:	Situação:	Questão:
C.G.F.	Motorista	Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos de Contratação Temporária	<u>INDEFERIMENTO</u>	Prova Prática
Fundamentação: Conforme espelho da “Prova Prática”, que pode ser fornecido cópia ao Recorrente (por sua solicitação), demonstra que em sua avaliação, assinada pelo Avaliador e pelo Avaliando, realizada pelo Guarda Civil Municipal de Salto – G.C.M. – Autoridade de Trânsito Municipal - Cunha, no veículo oficial Fiat Uno – EHE-4082, Turma 01, ao mesmo sendo-lhe concedido 06 (seis) pontos, dos 10 (dez) iniciais possíveis. Consta que no Quesito II – Faltas Graves – N.º05 – Não Sinalizar com Antecedência a Manobra Pretendida ou Sinalizá-la Incorretamente, perdendo 03 (três) pontos. Novamente, no Quesito IV – Faltas Leves – N.º01 – Provocar Movimentos Irregulares no Veículo Sem Motivo Justificado, perdendo 01 (um) ponto, nos 12 (doze) minutos previstos do percurso (Percurso de Rua e Manobras) Considerando que o Agente Público é dotado de “boa-fé”, sendo Avaliador experiente e de formação específica, e que as próprias alegações do Recorrente fazem o entendimento que poderia ter provocado movimentos irregulares, não se encontra base para alteração da pontuação.				

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, 27 de Abril de 2.017.

Manoel Nóbrega
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
Presidente da Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos de Contratação Temporária